

Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 079/2020
Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 045/2020
Processo LC n.º 102 – Homologado em 07/07/2020

Ata de Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de uniformes para reposição aos servidores municipais, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e a empresa GILBERTO SENOIR KAMPHORST - ME, nos termos da Lei n°8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Aos sete dias do mês de Julho de dois mil e vinte, a empresa GILBERTO SENOIR KAMPHORST - ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 15.254.041/0001-81, estabelecida na Rua Itararé, n.º 2204, centro, Pato Bragado - PR, CEP 85.948-000, telefone para contato, (45) 3282 1661, neste ato representado por seu proprietário, o Sr. Gilberto Senior Kamphorst, portador da Cédula de Identidade nº 4.796.692-2 e do CPF/MF nº 975.880.679-34, residente e domiciliado em Pato Bragado - Pr, vem pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, firmar com o CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, o senhor Dirceu Anderle, brasileiro, casado, portador do CPF nº 704.105.939-15, residente e domiciliado na Rua Guaíra, n° 3113, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado MUNICÍPIO, obrigam-se ao que segue.

Cláusula primeira – Do Objeto:

O presente Pregão Eletrônico tem por objeto contratação de empresa para futuro e eventual fornecimento de uniformes para reposição aos servidores municipais, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas abaixo:

| ITEM | UN | QTD | ESPECIFICAÇÕES | MARCA | V. UNIT. | V. TOTAL |
|------|----|-----|---|---------|----------|----------|
| 7 | Un | 40 | Jalecos confeccionados em tecido Celetel na cor branca, manga longa, altura até o Joelho, abertura frontal com botões, dois bolsos frontais, bordado a combinar - Tamanho adulto. | PRÓPRIA | 59,90 | 2.396,00 |
| 22 | Un | 14 | Camisetas de manga curta confeccionadas em tecido de malha antipilling, cor branca, gola ribana azul Royal, contendo serigrafia do município na parte frontal (brasão do município e legenda Pato Bragado) e nas costas identificação da secretaria e município na cor azul Royal, tamanho adulto (P ao EXG). | PRÓPRIA | 21,86 | 306,04 |

PUBLICADO NO DÍANO OFICIAL

O PARSON LA Nº 4739

do 17/07/20PL

(Ano

UBLICEDO NO DIÁRIO OFICIAL

O LO LA OMICO Nº 2038

18 14 107 20 PL

Amo
Visio





Estado do Paraná

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização desta Ata de Registro de **Precos**

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Eletrônica nº 045/2020, quanto a proposta adjudicada integram a presente Ata de Registro de Preços, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização destas Atas de Registros de Preços, ficará à cargo do(s) seguintes fiscal(is) de contratos:

- Ana Larissa Maria (Sec. Saúde),
- Debora Andreia Thomas (Sec. Esportes e Lazer),
- Marlise Rosane Wojtiok (Dep. Cultura),
- Tatiane Regina M. Follmer (Sec. Ass. Social),
- Daiana Lehr (Sec. Obras, Viação e Urbanismo),
- Mauricio A. de Moraes (Sec. Educação (escola))
- Claudia C. Kirsten (Sec. Administração),
- Gilson Leske (Sec. Ind. Com. Turismo e Des. Econômico),
- Vanessa Assmann (CMEI Gotinha de Mel),
- Cleunice F. Finken (Sec. De Finanças e Gabinete do Prefeito),
- Claudete Scaravonatto (Sec. Agricultura).

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais desta Contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- a) O valor global a ser praticado contrato será de R\$ 2.702,04 (dois mil setecentos e dois reais e quatro centavos)
- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega das mercadorias, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretária Municipal solicitante, mediante a apresentação de Nota Fiscal.
- Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- d) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- e) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.



Estado do Paraná

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual não poderá ser renovado.

Antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, restando saldo e sendo vantajoso para a Administração, o mesmo poderá ser contratado para um prazo máximo de até 12 (doze) meses, se assim também for de interesse do fornecedor.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

| Órgão | Unidade | Função | Sub Função | Programa | P/A/O | Despesa | Categoria | Fonte |
|-------|---------|--------|------------|----------|-------|---------|--------------|-------|
| 4 | 2001 | 4 | 122 | 1050 | 02 | 186 | 339030230000 | 505 |
| 6 | 2003 | 4 | 122 | 1050 | 7 | 521 | 339030230000 | 505 |
| 7 | 2004 | 4 | 123 | 1050 | 11 | 858 | 339030230000 | 505 |
| 8 | 2005 | 12 | 361 | 1150 | 12 | 1075 | 339030230000 | 505 |
| 8 | 2005 | 12 | 361 | 1150 | 13 | 1247 | 339030230000 | 103 |
| 8 | 2005 | 12 | 365 | 1150 | 17 | 1705 | 339030230000 | 505 |
| 9 | 2006 | 13 | 392 | 1200 | 24 | 1890 | 339030230000 | 505 |
| 10 | 2007 | 27 | 812 | 1250 | 27 | 2191 | 339030230000 | 505 |
| 11 | 2008 | 15 | 452 | 1300 | 31 | 2481 | 339030230000 | 505 |
| 12 | 2009 | 10 | 301 | 1450 | 36 | 3186 | 339030230000 | 505 |
| 12 | 2009 | 10 | 301 | 1450 | 42 | 3680 | 339030230000 | 505 |
| 13 | 2010 | 8 | 243 | 1500 | 3 | 5085 | 339030230000 | 505 |
| 13 | 2010 | 8 | 243 | 1500 | 4 | 5180 | 339030230000 | 505 |
| 13 | 2010 | 8 | 244 | 1500 | 49 | 5408 | 339030230000 | 505 |
| 16 | 2013 | 20 | 606 | 1600 | 58 | 6246 | 339030230000 | 505 |
| 17 | 2014 | 22 | 661 | 1650 | 60 | 6441 | 339030230000 | 505 |
| 20 | 2017 | 4 | 121 | 1050 | 67 | 6880 | 339030230000 | 505 |

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avencadas, e da CONTRATADA:

- a) Fornecer as mercadorias no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

- O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:
- Advertência por escrito; a)
- Multa de mora de 3% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;



Estado do Paraná

- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo







Estado do Paraná

Cláusula Sétima - Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicandose-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona - Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

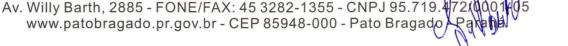
Cláusula Décima - Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes da presente Ata Registro de Preços e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.
- Será obrigatório para os itens 3, 4, 5, 6, 7, 10, 11, 17, 18, 20, 21 e 23 deste memorando, a confecção sob medida, com no mínimo 2 prova antes da entrega final, nas quantidades e modelos previamente solicitados;
- Ficará á cargo da licitante vencedora, o fornecimento do tecido, aviamentos, mão de obra e outras despesas relativas ao fornecimento dos uniformes, descritos no objeto desta licitação;
- Uma vez solicitados os uniformes, estes deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias, junto ao Setor de Almoxarifado Central do Município de Pato Bragado.
- Todo produto que mesmo atendendo a marca cotada- apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo e sem uso, ou que não atenda as especificações do edital deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor.
- Só serão aceitas entregas completas, conforme descrito na ordem descriço.



THE



Estado do Paraná

- Se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue é menor que a constante na nota fiscal ou na ordem de serviço todos os objetos serão recusados até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora.
- Além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega acarretará na aplicação de penalidades;
- O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo Fiscal de Contratos da Secretaria solicitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s) constantes do anexo 1 deste edital, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular.
- Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 07 de Julho de 2020.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE

DIRCEU ANDERLE - PREFEITO EM/EXERCÍCIO

GILBERTO SENOIR KAMPHORST ME - CONTRATADA

GILBERTO SENOIR KAMPHORST